



Mem. : N° 65/2024-Gabinete
De : Secretaria Municipal de Saúde e atenção á Pessoa com deficiência.
Para : SEFIR
Data : 11 de abril de 2024.
Assunto : Ordem Cronológica de pagamento

Senhor Secretario,

De acordo com o inciso V do §1º do artigo 141 da Lei Federal 14133, que estabelece as situações em que a ordem cronológica para pagamentos pela Administração pode ser alterada, justificamos a necessidade de quebra de ordem cronológica para o empenho 14040/2023, firmado para assegurar a integridade do patrimônio público.

A presente justificativa fundamenta-se na necessidade de pois existe iminente de desabastecimentos de fraldas e consequente casos de reclamações e acoes judiciais contra o Município de Bagé dados empresa ANDRE DA SILVA FERREIRA CNPJ 32.422.980/0001-07 notas fiscais 1135 e 1136 data 07/02/24 e 09/02/24.

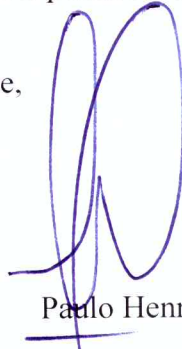
A decisão de alterar a ordem cronológica considerou risco iminente de descontinuidade da prestação do referido serviço público. Conforme exigido pela legislação, a comunicação dessa justificativa deverá ser encaminhada ao órgão de controle interno da administração municipal e ao tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Sul, bem como publicado no sitio da prefeitura de Bagé.

Assim, solicitamos que o pagamento referente ao empenho 14040/2023 seja efetuado de forma prioritária, em conformidade com as disposições legais vigentes, a fim de garantir a continuidade e a regularidade do serviço prestado.

Ressaltamos que a alteração da ordem cronológica atende a uma situação excepcional e de extrema relevância, devidamente justificada e comunicada aos órgãos

competentes, visando o interesse público e a continuidade dos serviços essenciais prestados por esta instituição.

Atenciosamente,



Paulo Henrique Feltrin
SECRETÁRIO DE SAÚDE
E ATENÇÃO A PESSOA
COM DEFICIÊNCIA

Paulo Henrique Feltrin

Secretário Municipal de Saúde.